



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5^a REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO
PetCiv 0000590-07.2025.5.05.0011
AUTOR: FERNANDO JOSE DE AZEVEDO XIMENES E OUTROS (11)
RÉU: SOC CIVIL EDUC E DE ENGENHARIA ELETRO MEC DA BAHIA E OUTROS
(1)

**DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO
DE PENHORA (PUP), EM FACE DA SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL E DE ENGENHARIA
ELETROMECÂNICA DA BAHIA e SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA**

A Juíza do Trabalho **CARLA FERNANDES DA CUNHA**, no exercício de suas atribuições perante o Juízo de Execução e Expropriação, de acordo com os preceitos contidos no Provimento Conjunto GP-CR TRT5 n. 006/2023, bem como na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento GCGJT n. 004/2023), nos autos do processo de nº 0000590-07.2025.5.05.0011, profere a seguinte **DECISÃO**:

I – PROCEDIMENTO DE REUNIÃO DE EXECUÇÕES – PRE

A reunião de execuções empresta celeridade, efetividade e aperfeiçoamento à prestação jurisdicional, atendendo o quanto determinado pelo art. 5º, inciso LXXVIII da constituição Federal.

A centralização das execuções contra um mesmo devedor ou grupo de devedores tem previsão legal no art. 28, *caput*, da Lei 6.830/90, bem como no princípio da cooperação jurisdicional previsto no artigo 69, inciso II, do Código de Processo Civil em vigor, normas aplicáveis aos feitos que tramitam nesta Justiça Especializada, consoante art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 15 do Código de Ritos.

Os principais objetivos deste procedimento são assegurar a efetividade da jurisdição em tempo razoável, com concentração e economia de atos processuais e eficiência no uso de recursos públicos.

Dentre outros princípios e diretrizes serão observados a essência conciliatória da Justiça do Trabalho, o pagamento equânime dos créditos e a premência do crédito trabalhista.

Os atos processuais que objetivem a reunião de processos em fase de execução diante de um mesmo devedor encontram-se regulamentados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento n. 004/GCGJT, de 26 de setembro de 2023).

No âmbito do TRT5, o Provimento Conjunto GP-CR TRT5 n. 006 /2023 disciplina esse mesmo procedimento, merecendo destaque o seu art. 27:

Art. 27. O Procedimento de Reunião de Execuções (PRE), destinado às obrigações de pagar é constituído no TRT da 5ª Região pelo:

I - Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), cujo objetivo é o pagamento parcelado do débito reunido;

II - Regime Especial de Execução Forçada (REEF), voltado para os atos de execução forçada, inclusive de expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores;

III - Regime Centralizado de Execução (RCE), instituído pela Lei n. 14.193, de 6 de agosto de 2021, Lei da Sociedade Anônima do Futebol (SAF); e

IV - Procedimento de Unificação de Penhora (PUP), destinado a promover a unificação da penhora sobre um mesmo bem ou patrimônio, nos processos contra um mesmo devedor ou grupo econômico.

Parágrafo único. O Procedimento da Reunião de Execuções, em todas as suas modalidades, observará, entre outros princípios e diretrizes:

I – a cooperação judiciária.

II – a essência conciliatória da Justiça do Trabalho, como instrumento de pacificação social;

III – o direito fundamental à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) em benefício do credor;

IV – os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como da economia processual;

V – o pagamento equânime dos créditos, observadas as particularidades do caso concreto;

VI – a premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar;

VII – a necessidade da preservação da função social da empresa e das entidades de prática.

II – PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENHORA (PUP)

Consoante já visto, o Procedimento de Reunião de Execuções (PRE) é o gênero do qual uma das espécies é o Procedimento de Unificação de Penhora – PUP.

O PUP tem por objetivo a expropriação de bens do(s) devedor(es) e subsequente repartição do montante arrecadado entre os credores trabalhistas, concentrando diligências expropriatórias mediante utilização de processo piloto.

Esta modalidade de reunião de execuções concentra a prática dos atos na fase de execução em um único processo, otimizando todos os procedimentos, inclusive no que diz respeito aos atos dos executados, e se encontra detalhada nos artigos 71 a 78 do Provimento Conjunto GP-CR TRT5 n. 006/2023.

O PUP pressupõe a prévia indicação pelo(s) interessado(s) de bens integrantes do patrimônio do devedor ou grupo de devedores que se encontrem aptos para expropriação (arts, 71, §1º e 72 do Provimento Regional). O próprio devedor também pode fazer a indicação de bens, portanto.

Por sua vez, o art. 4º, inciso XX, do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 006/2023 estabelece a competência deste Juízo para promover a instauração de procedimentos de reunião de execuções na modalidade de Procedimento de Unificação de Penhora, nos seguintes termos:

Art. 4º Os(As) magistrados(as) do Juízo de Execução e Expropriação atuam conjunta ou separadamente nas unidades que constituem a Secretaria de Execução e Expropriação, com a atribuição de contribuir para solucionar as demandas executórias que lhes forem apresentadas e relativas aos processos da Capital ou do interior, com competência delegada e definida neste Provimento para:

(...)

XX – promover a unificação da penhora sobre um mesmo bem ou patrimônio, nos processos contra um mesmo devedor ou grupo econômico; ou reunir as execuções com crédito definido contra um mesmo devedor ou grupo econômico, quando as informações prestadas nos autos, existentes em outros processos, ou obtidas mediante pesquisa patrimonial realizada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, indicarem ser esses os meios mais efetivos para a solução dos litígios;

III – INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENHORA (PUP)

Foi apresentado requerimento de credores trabalhistas exequentes de ações em curso neste Regional para instauração de Procedimento de Unificação de Penhora – PUP, vindo os autos conclusos a esta Magistrada, na condição de Juíza Supervisora do Juízo de Execução e Expropriação, para a apreciação da petição de ID [466055a](#).

Para análise do requerimento, foi feita a consulta prévia nos sistemas de dados de ações trabalhistas, verificando-se que a Executada SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL E DE ENGENHARIA ELETROMECÂNICA DA BAHIA (Escola de Engenharia e Eletromecânica da Bahia), CNPJ: 15.104.201/000106, se configura em grande devedora com **144 processo(s)** em tramitação apurados no sistema interno SIP, concentrando suas ações na jurisdição de Salvador (ID [d1e137a](#)).

Estima-se com base no SIP que o passivo trabalhista da referida executada monta em cerca de **R\$18.700.000,00**, considerando os processos em fase de execução.

Sobre a SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TECNOLOGICA, o relatório interno do SIP aponta que figura como co-devedora em 30 (trinta) processos da SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL E DE ENGENHARIA ELETROMECÂNICA DA BAHIA, compartilhando com esta dívida superior a R\$5,5 milhões (ID [a12e72b](#)).

Os Requerentes indicaram os seguintes bens a serem incluídos no procedimento de penhora unificada:

a) Imóvel de matrícula nº 4.555 registrado no 5º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, situado na Rua da Jaqueira, nº 75, Nazaré, Salvador /BA, de propriedade da SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL E DE ENGENHARIA ELETROMECÂNICA DA BAHIA (Id. [5d001c1](#));

b) Imóvel de matrícula nº 80.367, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, inscrição imobiliária nº 3108520, situado na Rua Teixeira Barros, Brotas, Salvador/BA, de propriedade da SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA;

No que se refere ao Imóvel de matrícula nº 4.555, conforme averbação lançada no registro do mesmo, página 19 do documento de Id. [5d001c1](#), a partir de agosto de 2024 passou a ter a matrícula nº 28.974 e o registro perante o 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA.

Ademais, ambos os imóveis se encontram gravados com penhoras e indisponibilidades oriundos de Juízos diversos.

Os Exequentes acrescentaram que no Processo 0000479-07.2018.5.05.0031 foi realizada a penhora e arrematação do bem de matrícula 4.555, todavia, por vícios no registro da penhora, foi anulada a arrematação.

Além disso, anexaram aos autos edital de hasta pública do referido bem, no Processo nº 0000479-07.2018.5.05.0031, (Id. [8c75e3d](#)), no qual foi registrada a avaliação do imóvel em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em 02/09/2022. Posteriormente, nos autos do Processo nº 0000323-91.2018.5.05.0007, o bem foi avaliado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 17/03/2023.

Sustentam os trabalhadores que os dois imóveis indicados seriam o único patrimônio passível de arcar com as dívidas trabalhistas das Executadas, e ainda assim, possivelmente não seriam suficientes para satisfazer todos os processos.

Alertam para o risco de que, prosseguindo as execuções de forma esparsa, apenas um credor possa se beneficiar com o resultado da venda do único imóvel da Sociedade Civil Educacional e de Engenharia Eletromecânica da Bahia, enquanto vários outros trabalhadores fiquem sem nada receber.

Logo, devidamente justificada a instauração do presente Procedimento de Unificação de Penhora – PUP, diante do volume expressivo de execuções em desfavor das Executadas referidas, pulverizadas em distintas Varas do Trabalho, existindo processo com mais de 10 (dez) anos em curso, e inexistindo ainda indicativos de que o patrimônio das Executadas será suficiente para quitação das dívidas, o que recomenda a concentração de atos em único processo e para que aproveitem todos os demais, tudo consoante o disposto no Prov GP-CR 006/2023.

Ademais, a realização da expropriação a ser realizada no PUP gera efetividade e uniformidade, pois, ao invés da hasta pública ser feita de modo individualizado, disperso e com repetição de atos processuais ou até com situações de

decisões díspares para o idêntico fato, haverá um único procedimento que, uma vez frutífero, irá beneficiar todas as execuções reunidas.

Deste resultado, haverá economia de atos processuais, eficiência na prestação jurisdicional e, sobretudo, tratamento uniforme da mesma situação fática processual.

Diante disso, há conveniência - e igualmente necessidade - na agregação das execuções com a finalidade de promover a alienação dos imóveis, porque todas as ações ora reunidas dependem do mesmo conjunto de atos processuais de expropriação.

IV – DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

IV.1 – COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO

A competência deste juízo, responsável pelo processo piloto /cabecel, diz respeito à prática de atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada da parte executada, inclusive ordens para a alienação dos bens encontrados e o arresto cautelar unificado para os processos na fase cognitiva contra os mesmos devedores, tendo como objetivo principal garantir o resultado útil do processo (art. 72, §2º, do Provimento Conjunto GP-CR TRT5 n. 006/2023).

Dentre os atos de competência exclusiva do JEE, se encontram (art. 74 do Provimento Conjunto GP-CR TRT5 n.006/2023):

a) a prática de atos executórios e expropriatórios voltados à quitação dos créditos exequendos cuja sentença tenha transitado em julgado com definição dos valores devidos pelos executados;

b) analisar e julgar os incidentes e ações incidentais ajuizadas pelas partes ou terceiros interessados referentes ao processo piloto, quanto aos atos praticados durante o PUP;

c) proceder a apuração da dívida consolidada do(s) executado(s);

d) Transferir para as Varas do Trabalho os valores arrecadados no PUP.

Frisa-se que as partes ou terceiro interessado em discutir aspectos atinentes a este Procedimento de Unificação de Penhora – PUP ou interpor recursos contra as decisões proferidas neste procedimento deverão apresentar a

medida judicial somente no presente processo definido como piloto, cujos efeitos alcançam todos os demais processos habilitados (art. 75 do Provimento Conjunto GP-CR TRT5 n. 006/2023).

IV.2 – COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES DE CADA JUÍZO SINGULAR DA EXECUÇÃO

Caberá ao juízo singular da execução:

a) Certificar em cada processo singular que a execução está garantida pelo PUP e dar ciência às partes da abertura de prazo à(s) executada(s) para oposição de embargos à execução, caso ainda cabíveis;

b) Analisar e julgar as impugnações de cálculos, impugnação à sentença de liquidação, embargos à execução, e outros incidentes relativos à individualização do crédito e formação da coisa julgada na fase executiva;

c) Certificar em cada processo singular que os atos expropriatórios da execução serão processados perante o processo piloto, e intimar os exequentes nas execuções individuais para ciência;

d) Remeter os cálculos de liquidação já transitados em julgado e demais informações de identificação de cada processo afetado para o Juízo de Execução e Expropriação - JEE;

e) Informar ao Juízo de Execução e Expropriação - JEE a eventual ocorrência de quitação de processo com patrimônio não abrangido pelo PUP e transferir para este saldo remanescente;

f) Intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, para ciência da decisão de abertura do Procedimento de Unificação de Penhoras - PUP;

g) Liberar aos exequentes, no momento oportuno e adequado, os valores recebidos do JEE.

V – PROCEDIMENTOS

V.1 – LISTAGEM INICIAL DOS PROCESSOS BENEFICIADOS – ELABORAÇÃO DA PLANILHA CONSOLIDADA DE CRÉDITOS

Integram o presente PUP os processos em fase de execução definitiva que venham a ser habilitados pelas Varas do Trabalho, de modo que o

passivo trabalhista acima indicado se trata de estimativa obtida a partir da base de dados deste Regional.

Reputam-se abrangidas pelo PUP todas as execuções individuais definitivas em curso nas Varas do Trabalho deste Regional.

Anteriormente à presente decisão já se encontram listagens preliminares com a identificação dos processos alcançados pelo procedimento, com totalização das dívidas e devedor(es) afetado(s), servindo como **estimativa** de processos e do passivo trabalhista, pois novos processos ainda podem vir a serem ajuizados e em alguns os cálculos de liquidação não foram consolidados nos sistemas de dados.

Registre-se, portanto, que a apuração precisa de valores, sua atualização e a formação do rol completo de exequentes ocorrerá após o envio das informações - pelos juízos singulares das execuções, conforme arts. 74, §1º e 47, §§1º e 2º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 006/2023.

À medida que as Varas do Trabalho enviem os dados referentes aos processos aptos para habilitação no PUP, será elaborada planilha dinâmica, a qual sofrerá ajuste sempre que forem inseridos novos dados e valores recebidos das Varas de origem.

Ocorrendo conciliação ou pagamento, ainda que parcial, em processo executivo de devedores submetidos ao PUP, deverão ocorrer os lançamentos pertinentes de abatimentos na planilha geral de credores.

V.2 - HABILITAÇÕES DE PROCESSOS

As Varas do Trabalho integrantes deste Regional nas quais tramitam as execuções em face da Parte Executada deverão ser oficiadas para que informem os dados necessários para habilitação de feitos no PUP, por meio do sistema SIP, nos processos que se encontrem em fase de execução definitiva com definição do valor do crédito já transitado em julgado.

Cada Vara do Trabalho deverá indicar os processos nos quais conste como parte executada as pessoas jurídicas e físicas mencionadas nesta decisão e que informe ainda:

a) a numeração de cada processo em curso na unidade judiciária;

b) a data de ajuizamento da ação;

- c) o valor individualizado devido a cada exequente, inclusive nas ações plúrimas;
- d) a data de nascimento de cada exequente;
- e) a data da última atualização dos cálculos
- f) o valor das contribuições previdenciárias, fiscais e custas;
- g) os valores das demais despesas processuais (a exemplo de honorários periciais e honorários sucumbenciais, reconhecidos em sentença).

O prazo para a habilitação de processos no presente PUP é de 90 (noventa) dias, podendo ser dilatado a critério deste Juízo Centralizador.

Não serão aceitas habilitações avulsas por peticionamento direto nestes autos, cabendo à parte interessada em habilitar o seu crédito realizar tal postulação diretamente ao Juízo da Vara de origem.

V.3 – DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS CREDORES E MOMENTO DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

Inicialmente, cumpre reiterar que o numerário obtido será distribuído em proveito de todas as execuções habilitadas neste Procedimento, transferindo-se o valor à disposição do Juízo singular de cada processo (Vara de origem), para liberação no momento oportuno e adequado, observados os critérios a seguir definidos.

Nesse sentido, de acordo com os artigos 50 e 78 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 006/2023, terão preferência para quitação dos créditos trabalhistas os idosos, os trabalhadores acometidos de moléstia grave e as pessoas com deficiência e, em seguida, os processos em ordem de ajuizamento da ação.

À exceção das preferências por idade, que serão reconhecidas de ofício, as demais preferências legais deverão ser invocadas pelas partes diretamente, depois de formada a planilha e quando iniciada a transferência dos créditos às Varas do Trabalho, neste processo piloto.

Os créditos, originários ou por sucessão hereditária, dos detentores de preferência serão pagos até o valor equivalente ao triplo fixado em lei, admitido para a Requisição de Pequeno Valor (RPV) da Fazenda Pública Federal, fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago de acordo com a posição do processo na planilha.

Dentre os detentores do direito de preferência não haverá possibilidade de cumulação de critérios, exceto se assim vier a ser previsto em lei.

Havendo mais de um detentor do direito de preferência, de mesma classe, a prioridade de pagamento observará a anterioridade de ajuizamento da ação.

Após as referidas prioridades legais, deverá ser observado o critério da anterioridade de ajuizamento da ação.

Todavia, em caso de o numerário obtido não ser suficiente à satisfação de todos os credores, como parece ser o caso, deverá ser utilizado, para todos os credores, inclusive os detentores do direito de preferência critério da proporcionalidade, tudo na forma do Art. 73, §1º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 006/2023:

Art. 73 (...)

§1º Na hipótese de o valor arrecadado com a expropriação de bens no PUP não ser suficiente para a quitação de todos os processos, demandando a fixação de regras para a repartição proporcional dos recursos entre os credores, bem como em outras situações que se mostrarem pertinentes, o(a) Juiz(a) responsável pelo PUP poderá designar Comissão de Credores, observando-se, para tanto, as regras previstas no art. 45, deste Provimento.

Por derradeiro, conforme art. 76 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 006/2023, os créditos da União Federal, referentes às contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das decisões desta Justiça Especializada, aqueles oriundos de multas administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, nos termos do artigo 114, VII e VIII, respectivamente, da Constituição da República, assim como as custas processuais e emolumentos cartorários, somente serão pagos após a quitação preferencial dos créditos trabalhistas.

V.4 PROCESSO PILOTO

Com esteio no art. 71, §2º do Prov. GP/CR n. 06/2023, este Juízo condutor estabelece que estes autos - 0000590-07.2025.5.05.0011 - funcionarão como processo piloto da presente reunião de execuções, cabendo a retificação no cadastramento do polo ativo como "Conjunto de Credores" do grupo devedor e, no polo passivo, a indicação dos nomes das(os) executadas(os) e a inscrição das(os) respectivas(os) advogadas(os).

Frise-se que as partes ou terceiros interessados em discutir aspectos atinentes a este Procedimento de Unificação de Penhoras - PUP ou interpor

recursos contra as decisões proferidas neste procedimento deverão apresentar a medida judicial somente no processo definido como piloto, cujos efeitos alcançam todos os demais processos habilitados (art. 75 do Provimento Conjunto GP-CR TRT5 n. 006/2023).

V.5 – DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CREDORES

Estatui o Art. 73, §1º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 006 /2023 que, quando o valor arrecadado não for suficiente para a quitação de todos os processos, o Juízo Centralizador pode designar Comissão de Credores, observando-se as regras do Art. 45 do mesmo normativo.

Considerando que o valor de avaliação dos bens indicados à penhora ainda é incerto, mas sendo provável que o valor dos imóveis seja inferior ao montante da dívida consolidada, com autorização do referido Art. 45, ficará designada Comissão de Credores de até 5 participantes, composta pelos advogados dos exequentes que se habilitarem, tendo preferência aqueles com o maior número de processos patrocinados em desfavor da Parte Executada.

Provisoriamente, desde já indicam-se como advogados integrantes da Comissão a Dra. MARLETE CARVALHO SAMPAIO, OAB/BA 9984, advogada do SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, entidade que provocou o presente procedimento; e o Dr. SÉRGIO NOVAIS DIAS, OAB/BA 7354, patrono do processo em que anteriormente houve a anulação da arrematação de um dos imóveis.

Os referidos advogados deverão ratificar o interesse em integrar a Comissão de Credores, e não havendo advogados(as) habilitados(as) em número suficiente ou em caso de renúncia dos integrantes da comissão, este Juízo indicará outros integrantes.

Os(as) advogados(as) integrantes da Comissão de Credores atuarão em benefício de todos os demais credores, que ficam assim dispensados de se manifestar (Art. 49, §2º, do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 006/2023).

Com a instituição da Comissão de Credores, os peticionamentos de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única com designação, no preâmbulo da petição, da referência à “Comissão de Credores”.

Os(As) advogados(as) dos demais credores que não integrem a Comissão de Credores deverão realizar o acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no referido processo por intermédio do sistema PJE-Push facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios para a Comissão de Credores.

V.6 – EFEITO DA EVENTUAL NÃO SATISFAÇÃO INTEGRAL DA DÍVIDA

Na esteira do Art. 77 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 006 /2023, a não satisfação integral dos créditos trabalhistas no PUP poderá resultar em transmudação deste em Regime Especial de Execução Forçada (REEF), mediante provoção da parte interessada ou a critério deste Juízo (que possui competência para o PUP e o REEF), observando-se os requisitos para a instauração deste.

VI – DISPOSITIVO

Diante do exposto, reputa-se conveniente, necessário e legal a instauração do **PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENHORA - PUP** contra o grupo Sociedade Civil Educacional e de Engenharia Eletromecânica da Bahia e Sociedade Civil de Educação Tecnológica, - pelo Juízo de Execução e Expropriação, devidamente autorizado pelos normativos internos deste Tribunal, com o objetivo de concentração dos atos na fase de execução e otimização dos procedimentos diante das executadas e em benefício dos credores jurisdicionados.

Os bens abrangidos no procedimento são

a) Imóvel de matrícula nº 28.974 perante o 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA (antigo nº 4.555 registrado no 5º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA), situado na Rua da Jaqueira, nº 75, Nazaré, Salvador/BA, de propriedade da SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL E DE ENGENHARIA ELETROMECÂNICA DA BAHIA;

b) Imóvel de matrícula nº 80.367, registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, inscrição imobiliária nº 3108520, situado na Rua Teixeira Barros, Brotas, Salvador/BA, de propriedade da SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA.

Seguindo a diretriz da colaboração processual e consoante exposto nos fundamentos retro expendidos, este PUP observará os seguintes atos processuais mais relevantes: i) penhora e avaliação dos imóveis; ii) elaboração e organização do quadro geral de credores; iii) alienação judicial dos bens; iv) resolução de incidentes e recursos próprios da sua competência; v) transferência dos valores arrecadados para as Varas do Trabalho realizarem os pagamentos das execuções.

VI.1 – DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DO JEE (JUÍZO DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO).

Na forma do quanto disposto no caput do art. 127 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR n. 006/23, os cumprimentos dos atos processuais deste PUP devem ser praticados pelos servidores lotados na Secretaria do Juízo de Execução e Expropriação, na qual tramitará, daqui por diante, o processo piloto.

Em razão disso, **DETERMINA-SE** à Secretaria do NRE (Núcleo de Reunião de Execuções):

1) Cadastrar no PJe a “Comissão de Credores” como “polo ativo”, devendo a habilitação dos advogados integrantes da Comissão de Credores ser feita neste campo, com a inativação dos exequentes individuais.

2) Intimar, pelo diário eletrônico, os advogados provisoriamente nomeados para integrarem a Comissão de Credores para a ciência da instauração deste PUP, bem como interesse em permanecer na Comissão, a Dra. MARLETE CARVALHO SAMPAIO, OAB/BA 9984 e o Dr. SÉRGIO NOVAIS DIAS, OAB/BA 7354.

3) Expedir edital, com prazo de 5 dias, após o decurso de 20 dias, de convocação de advogados interessados em comporem a Comissão de Credores, sendo que terão preferência os patronos do processo piloto e aqueles com o maior número de processos patrocinados em desfavor dos executados.

3.1) Constar do edital que não serão admitidas, nestes autos, habilitações avulsas de advogados que não integrem a Comissão de Credores, sendo que os demais advogados que não pretendam integrar tal Comissão poderão acompanhar o feito se cadastrando no sistema Pje-Push (manual: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/Minhas_assinaturas), para fins de receberem informações dos processos que desejam acompanhar, sem necessidade de habilitação como terceiros interessados.

4) Intimar, pelo diário eletrônico, nas pessoas dos seus patronos, os Devedores já constantes deste processo, para tomarem ciência da instauração do presente PUP, bem como apresentarem manifestação e requererem o que entenderem, no prazo de 15 dias.

5) Tornar pública a instauração do presente Procedimento de Unificação de Penhora - PUP instaurado em face da SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL E DE ENGENHARIA ELETROMECÂNICA DA BAHIA e SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA da na aba de Execuções Reunidas no site do TRT (<https://www.trt5.jus.br/procedimento-reuniao-execucoes>), bem como com a publicação de notícia.

6) Expedir ofício, por meio eletrônico às Varas do Trabalho dando ciência da instauração do presente procedimento, bem como com a listagem anexa de processos, extraída do SIP, para que cumpram o seguinte:

6.1) enviem, no prazo de 90 dias úteis cálculos atualizados, numeração do processo, data de ajuizamento da ação de cada execução valor individualizado devido a cada exequente, data de nascimento de cada exequente, data da última atualização dos cálculos, os valores das contribuições previdenciárias, fiscais e custas e os valores das demais despesas processuais, com indicação do índice de atualização monetária a ser utilizado em cada processo, por força do quanto decidido na ADC 58.

Saliente-se inclusive que, em face da modulação dos seus efeitos, para habilitação no presente Procedimento de Reunião de Execuções, deve ser utilizado o sistema SIP.

6.2) intimem todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, para ciência desta decisão;

6.3) certifiquem em cada um dos processos afetados por este PUP, com o respectivo sobrerestamento, efetuando-se a tramitação Sobrestamento # Reunião de execução (50127) dos autos sem remessa dos mesmos a este Juízo, os quais deverão permanecer nas unidades de origem;

6.4) informem às partes ou terceiro interessado em discutir aspectos atinentes ao Procedimento de Unificação de Penhora - PUP que deverão interpor a medida judicial somente no processo definido como piloto cujos efeitos alcançarão todos os demais processos habilitados;

6.5) comuniquem, imediatamente, através do e-mail do NRE (Núcleo de Reunião de Execuções, qual seja, execucaoforcada@trt5.jus.br) a existência de conciliação ou pagamento, ainda que parcial, em processo executivo de devedores submetidos ao PUP diverso do processo piloto, para os lançamentos pertinentes na planilha geral de credores.

7) Pelo Setor de Cálculos do NRE, confeccionar e atualizar planilha de processos, a partir do sistema SIP, pela ordem cronológica de ajuizamento das ações, com indicação dos respectivos valores devidamente atualizados, observadas as preferências e prioridades legais decorrentes de condições pessoais dos exequentes (idoso, portador de moléstia grave ou pessoa com deficiência), devendo-se observar o seguinte:

7.1) Deverão ser incluídos no quadro geral de credores (planilha de credores) os cálculos que preencham os requisitos do art. 47, §1º, do Provimento

Conjunto TRT5 GP/CR n. 006/2023 (processos que estejam em fase de execução definitiva) e que sejam encaminhados pelas Varas do Trabalho no prazo assinalado para habilitação.

7.2) Juntar aos autos a planilha consolidada e atualizada de processos habilitados com os respectivos valores.

7.3) Disponibilizar no site do TRT, na aba própria (<https://www.trt5.jus.br/procedimento-reuniao-execucoes>), a planilha com os processos habilitados, sem os respectivos valores, devendo a planilha conter apenas: ordem de habilitação; número do processo; nome da parte; registro de prioridade, quando houver; e data da inicial.

7.4) Manter a planilha do site devidamente atualizada, para consulta.

8) Inserir lembrete no PJe de que todas as conclusões para DECISÕES devem ser feitas para o Juízo de Execução e Expropriação.

9) Gravar de indisponibilidade as matrículas nº 28.974 do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA e nº 80.367 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA, por meio do CNIB, e, simultaneamente, expedir mandado de penhora unificada e avaliação, a fim de que sejam verificados os valores de mercado dos bens ofertados a este PROCEDIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE PENHORAS - PUP

10) Orientar a 18ª Vara do Trabalho de Salvador que não cabe pedido de reserva de crédito nestes autos, e para que observe o procedimento de habilitação previsto na presente decisão, excluindo os documentos de ID [0d98885, 8253dfa](#) e bfa6275 indevidamente anexados.

CUMPRA-SE.

SALVADOR/BA, 29 de setembro de 2025.

CARLA FERNANDES DA CUNHA
Juíza do Trabalho Titular